

LEI N.º 2.742, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A FAZER DOAÇÃO SEM ÔNUS À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM DESTINAÇÃO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE ÁREA DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA, PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO 7º GRUPAMENTO POLICIAL DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação sem ônus à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, de área do município abaixo especificada, com área superficial de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 19.019 do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, conforme croqui e memorial descritivo anexos, que passam a integrar a presente Lei, a saber:

“UM IMÓVEL URBANO – constituído pelo Lote nº 01 (um) da Quadra nº 47 (quarenta e sete), situado na cidade de Parapuã, desta Comarca de Osvaldo Cruz, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confrontando com a Rua Paraíba, mede 15,00 metros; do lado esquerdo mede 30,00 metros, confrontando com o lote nº 02; do lado direito mede 30,00 metros, confrontando com a Rua Sergipe; e nos fundos mede 15,00 metros, confrontando com o lote nº 07, perfazendo uma área total de 450,00 metros quadrados”.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à Fazenda Pública do Estado, com destinação à Secretaria de Segurança Pública, para utilização da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com vistas à construção e instalação do 7º GP/PM da 2ª Cia/PM do 9º BPMI.

LEI N.º 2.742, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou ajustes necessários para a execução do proposto nesta lei.

Artigo 4º - A área de terreno urbano ora doada foi avaliada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei.

Artigo 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da dispensa licitatória, previsto no artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal, nº 8.666/93.

Artigo 6º - Todas as despesas com a escrituração da doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo Município Doador, à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 18 de setembro de 2013.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN

Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA

Coordenador de Administração e Planejamento